

**COMITÉ CONSULTIVO
SOBRE A CONDUTA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO ANUAL DE 2022**

INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 7.º, n.º 6, do Código de Conduta dos Deputados ao Parlamento Europeu em matéria de Interesses Financeiros e de Conflitos de Interesses (Anexo I do Regimento do Parlamento Europeu, a seguir designado «Código de Conduta»), o Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados (a seguir designado «Comité Consultivo») publica um relatório anual sobre as suas atividades.

O relatório anual de atividades do Comité Consultivo relativo ao período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022 foi adotado pelo Comité em 28 de março de 2023.

Índice

1. Contexto

2. Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados

2.1 Composição

2.2 Presidente

2.3 Reuniões em 2022 e 2023

2.4 Funções

2.5 Atividades desenvolvidas durante o ano

3. Atividades relacionadas com o Código de Conduta

3.1 Apresentação e atualização das declarações de interesses financeiros dos deputados

3.2 Procedimento de controlo das declarações de interesses financeiros dos deputados

3.3 Estatísticas

4. Administração

Resumo

O presente relatório relativo às atividades do Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados abrange o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

O Comité Consultivo foi chamado a analisar um caso de eventuais violações do Código de Conduta.

O Comité recebeu três pedidos de deputados solicitando orientações sobre a interpretação e a aplicação das disposições previstas no Código de Conduta. O Comité prestou aconselhamento a título confidencial e dentro do prazo previsto no Código de Conduta.

O Comité continuou a aplicar as mais elevadas normas em matéria de ética e transparência ao serviço dos deputados e da instituição.

O Comité continuou igualmente a refletir sobre a forma de melhorar o seu funcionamento e de sensibilizar os deputados para as suas obrigações em matéria de ética e transparência ao abrigo do Código de Conduta. Além disso, o Comité está empenhado em contribuir, com base na sua experiência, para o reforço da integridade, da independência e da responsabilização no quadro dos primeiros passos e das medidas a médio e longo prazo do atual Parlamento.

Em conformidade com o artigo 9.º das Medidas de Aplicação do Código de Conduta, o serviço administrativo competente (a Unidade de Administração dos Deputados, da DG Presidência, que assegura o secretariado do Comité Consultivo) continuou a sujeitar a um controlo geral de plausibilidade todas as declarações de interesses financeiros apresentadas pelos deputados durante o período em causa. Além disso, como é já prática bem estabelecida, a Unidade de Administração dos Deputados continuou a responder às perguntas colocadas pelos deputados e assistentes, a fim de os ajudar a aplicar corretamente as disposições do Código e as respetivas Medidas de Aplicação.

Foram apresentadas 99 declarações de interesses financeiros atualizadas, correspondentes a 88 deputados. De entre elas, 30 foram apresentadas por novos deputados. Além disso, 38 deputados apresentaram 82 declarações de participação em eventos organizados por terceiros. Por último, foram notificados 52 presentes.

1 CONTEXTO

O Código de Conduta dos Deputados ao Parlamento Europeu em matéria de Interesses Financeiros e de Conflitos de Interesses estabelece os princípios orientadores de conduta e os principais deveres dos deputados no exercício dos seus mandatos. Em conformidade com os princípios orientadores, os deputados devem agir exclusivamente no interesse público e não devem aceitar quaisquer benefícios financeiros, diretos ou indiretos, ou qualquer outra gratificação.

Nos termos do artigo 2.º, alínea c), do Código de Conduta, os deputados não devem realizar atividades profissionais remuneradas ao serviço de grupos de pressão diretamente relacionadas com o processo decisório da União. O Código de Conduta, no seu artigo 6.º, prevê restrições para as condições em que os antigos deputados têm o direito de exercer atividades de grupos de pressão ou de representação.

O Código de Conduta prevê uma definição de «conflito de interesses» (ou seja, um interesse pessoal suscetível de influenciar indevidamente o exercício das funções de um deputado) e estabelece as medidas necessárias para o resolver. Nos casos em que não for capaz de resolver o conflito de interesses, o deputado deve notificá-lo por escrito ao Presidente. Se esse conflito não for evidente à luz das informações contantes da sua declaração de interesses financeiros, o deputado deve divulgar qualquer conflito de interesses real ou potencial em relação à questão em apreço, antes de usar da palavra ou de votar em sessão plenária ou num dos órgãos do Parlamento, ou se for proposto como relator.

Ademais, o Código de Conduta estabelece normas pormenorizadas relativas à declaração de interesses financeiros. Mais concretamente, os deputados são responsáveis por apresentarem uma declaração com todas as informações obrigatórias exigidas, de forma precisa (por exemplo, trabalho remunerado ou não remunerado, atividades, participação em qualquer tipo de organizações nos últimos três anos anteriores ao seu mandato de deputado e também durante o mandato, outras participações, apoio recebido e respetiva categoria de rendimentos). Os deputados podem prestar informações complementares se o desejarem. A declaração inicial deve ser apresentada até ao fim da primeira sessão plenária subsequente às eleições para o Parlamento Europeu ou, no decurso da legislatura, no prazo de 30 dias após a entrada em funções do deputado. Em caso de alteração, deve ser apresentada uma declaração atualizada até ao final do mês seguinte. Os deputados não podem ser eleitos para funções no Parlamento ou nos seus órgãos, ser designados relatores ou participar em delegações oficiais ou em negociações interinstitucionais, se não tiverem apresentado a sua declaração de interesses financeiros.

As obrigações de declaração dos deputados são complementadas pelas Medidas de Aplicação do Código de Conduta. Em conformidade com estas Medidas de Aplicação, os deputados devem também declarar sem demora os eventos em que participem, organizados por pessoas ou organismos fora do âmbito das delegações oficiais do PE, sempre que as despesas de viagem, alojamento e/ou estadia tiverem sido reembolsadas ou pagas por terceiros (com exceção de determinadas categorias, como as instituições da UE, as autoridades dos Estados-Membros, as organizações internacionais, os partidos políticos, etc.).

Os deputados devem notificar e entregar ao Presidente todos os presentes recebidos sempre que representem o Parlamento a título oficial. Ademais, no exercício das suas funções, os deputados devem abster-se de aceitar presentes com um valor aproximado superior a 150 EUR.

Estas declarações e o registo de presentes oficiais são diretamente acessíveis no sítio Web do Parlamento Europeu.

Todas as obrigações de declaração supramencionadas refletem as rigorosas exigências do Parlamento em matéria de transparência e de ética. Além disso, o Código de Conduta prevê um mecanismo para o acompanhamento e a execução das suas disposições.

A pedido do Presidente, o Comité Consultivo examina qualquer caso de alegada violação do Código de Conduta e o Presidente pode adotar uma decisão que estabeleça uma das sanções previstas no artigo 176.º do Regimento.

2 COMITÉ CONSULTIVO SOBRE A CONDUTA DOS DEPUTADOS

2.1 Composição

O Comité Consultivo foi instituído pelo artigo 7.º, n.º 1, do Código de Conduta.

Nos termos do artigo 7.º, n.ºs 2 e 3, do Código de Conduta, no início do seu mandato, o Presidente nomeia cinco membros permanentes, selecionados de entre os membros da Comissão dos Assuntos Constitucionais e da Comissão dos Assuntos Jurídicos do Parlamento Europeu, tendo em conta a sua experiência e o equilíbrio político.

Nos segundos dois anos e meio da 9.ª legislatura, os membros permanentes do Comité Consultivo, nomeados pela Presidente em 16 de março de 2022, foram:

- Deputada Maria HÜBNER (PPE, Polónia);
- Deputado Giuliano PISAPIA (S&D, Itália);
- Deputado Pascal DURAND (então Renew, França), substituído pelo Deputado Gilles BOYER (Renew, França) em 7 de dezembro de 2022;
- Deputada Heidi HAUTALA (Verts/ALE, Finlândia);
- Deputado Geert BOURGEOIS (ECR, Bélgica).

O Presidente nomeia também, no início do seu mandato, um membro de reserva por cada grupo político não representado entre os membros permanentes do Comité Consultivo. Durante os segundos dois anos e meio da 9.ª legislatura, os membros de reserva foram os seguintes:

- Deputado Gerolf ANNEMANS (ID, Bélgica);
- Deputado Helmut SCHOLZ (The Left, Alemanha).

2.2 Presidência

Nos termos do artigo 7.º, n.º 2, segundo parágrafo, do Código de Conduta, cada membro permanente do Comité Consultivo exerce a presidência rotativa por um período de seis meses. O artigo 3.º do Regimento do Comité prevê, ademais, que esta alternância siga, em princípio, por ordem decrescente, a dimensão dos grupos políticos a que pertencem os seus membros.

Em 2022, a Deputada HÜBNER e o Deputado PISAPIA foram os membros permanentes do Comité Consultivo que exerceram as funções de presidente.

2.3 Reuniões em 2022 e 2023

O calendário das reuniões do Comité Consultivo para 2022 foi adotado em 26 de abril de 2022 e o Comité Consultivo reuniu-se em oito ocasiões, como a seguir indicado:

Calendário das reuniões realizadas em 2022

Terça-feira, 26 de abril (reunião constitutiva)
Terça-feira, 17 de maio
Quarta-feira, 15 de junho
Terça-feira, 5 de julho
Quarta-feira, 14 de setembro
Terça-feira, 27 de setembro
Terça-feira, 18 de outubro
Terça-feira, 13 de dezembro

Em 13 de dezembro de 2022, o Comité Consultivo adotou o seu calendário de reuniões para 2023:

Calendário de reuniões em 2023

Terça-feira, 17 de janeiro
Terça-feira, 28 de fevereiro
Terça-feira, 28 de março
Terça-feira, 25 de abril
Terça-feira, 30 de maio
Terça-feira, 27 de junho
Terça-feira, 18 de julho
Terça-feira, 19 de setembro
Terça-feira, 24 de outubro
Terça-feira, 14 de novembro
Terça-feira, 5 de dezembro

2.4 Funções

O Comité Consultivo é responsável por:

- Dar orientações aos deputados que o solicitem sobre a interpretação e a aplicação das disposições do Código de Conduta.

Nos termos do artigo 7.º, n.º 4, primeiro parágrafo, do Código de Conduta, o Comité Consultivo dá orientações confidencialmente e no prazo de 30 dias úteis. Qualquer deputado pode dirigir-se ao Comité com um pedido de orientação sobre a interpretação e aplicação das disposições do Código de Conduta e tem o direito de se prevalecer dessas orientações.

- Examinar os casos de alegada infração ao Código de Conduta e aconselhar o Presidente sobre as eventuais medidas a tomar.

Este exame ocorre a pedido do Presidente, nos termos do artigo 7.º, n.º 4, segundo parágrafo, e do artigo 8.º do Código de Conduta.

Caso existam razões para supor que um deputado cometeu uma infração ao Código de Conduta, o Presidente comunica o assunto ao Comité Consultivo, exceto em casos manifestamente vexatórios. O Comité Consultivo examina, então, as circunstâncias dessa alegada infração e pode ouvir o deputado em questão. O Comité formula uma recomendação ao Presidente quanto a uma eventual decisão.

Se, tendo em conta essa recomendação, o Presidente concluir que o deputado em causa efetivamente infringiu o Código de Conduta, adota uma decisão fundamentada que imponha uma sanção ao deputado, em conformidade com o artigo 176.º do Regimento.

2.5 Atividades desenvolvidas durante o ano

2.5.1 Eventuais violações do Código de Conduta

Em 2022, a Presidente remeteu para o Comité Consultivo uma eventual violação do Código de Conduta.

A consulta dizia respeito a uma alegada situação de conflito de interesses relativamente à participação de um deputado na votação de uma resolução do Parlamento e a uma atividade externa realizada paralelamente ao exercício do mandato do deputado, bem como a qualquer eventual «tráfico de influência» na aceção do artigo 2.º, alínea b), do Código de Conduta.

Na sua apreciação, o Comité Consultivo observou que os deputados devem evitar qualquer conduta irresponsável que pareça dar origem a um conflito de interesses real ou potencial e que as obrigações de divulgação, em especial a declaração de interesses financeiros do deputado, visam igualmente «informar o público dos riscos de conflitos de interesses a que [os deputados] estão sujeitos»¹.

Na sua recomendação à Presidente, o Comité Consultivo, após ter ouvido o deputado em causa, concluiu que, no caso em apreço, não podia ser constatada nenhuma violação do Código de Conduta.

¹ Acórdão de 15 de julho de 2015, Dennekamp/Parlamento, processo T-115/13, EU:C:2015:497, n.º 106.

2.5.2 Orientações sobre a interpretação e a aplicação do Código de Conduta

Durante o período analisado, o Comité Consultivo recebeu, nos termos do artigo 7.º, n.º 4, primeiro parágrafo, três pedidos formais de orientações de deputados sobre a interpretação e a aplicação das disposições do Código de Conduta.

- Conflito de interesses e atividade profissional do cônjuge

O primeiro caso dizia respeito a um pedido de orientações de um deputado sobre uma possível situação de conflito de interesses relacionada com a nomeação como relator de um dossiê específico e a atividade profissional do cônjuge.

O Comité Consultivo examinou as regras aplicáveis ao abrigo do Código de Conduta e, em especial, a obrigação dos deputados de tomarem as medidas necessárias para resolver os conflitos de interesses.

O Comité Consultivo salientou igualmente que a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia até esta data clarificou que o Código de Conduta, no seu artigo 3.º, define «conflito de interesses» não só como um interesse privado que influencia efetivamente o deputado no exercício das suas funções, mas também como a «situação na qual o interesse identificado pode, aos olhos do público, parecer influir sobre um exercício imparcial e objetivo» das funções do deputado².

O Comité Consultivo considerou que a atividade profissional do cônjuge pode, aos olhos do público, parecer influir no exercício da função de relator por parte do deputado, ainda que este atue de forma imparcial e objetiva e que nenhum interesse pessoal real influa indevidamente no exercício das funções do relator.

Por conseguinte, o Comité Consultivo recomendou ao deputado que considere renunciar à função de relator no dossiê em causa enquanto conduta adequada para evitar qualquer conflito de interesses real ou potencial.

- Conflito de interesses e atividades externas

O segundo pedido de orientações dizia respeito à participação de um deputado em comissões e à atividade exercida paralelamente ao mandato.

Neste caso, o Comité Consultivo recordou que qualquer atividade remunerada regular deve ser declarada na declaração de interesses financeiros do deputado, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, alínea c), do Código de Conduta, e que essa declaração deve ser feita de forma precisa para respeitar a letra e o espírito do Código de Conduta, e também com vista a informar o público de eventuais riscos de conflito de interesses.

Além disso, o Comité Consultivo considerou que não se poderia excluir que o trabalho do deputado pudesse conduzir a uma situação de conflito de interesses, nomeadamente tendo em conta as competências das comissões em questão.

Por conseguinte, o Comité Consultivo considerou que o deputado deve prestar especial atenção às obrigações gerais e específicas de divulgação e à obrigação de resolver qualquer

² Acórdão de 15 de julho de 2015, Dennekamp/Parlamento, processo T-115/13, EU:C:2015:497, n.º 106.

conflito de interesses real ou potencial, em conformidade com o artigo 3.º do Código de Conduta, abstendo-se de participar em atividades parlamentares (incluindo a redação de alterações e a participação em votações) ou profissionais em domínios que possam afetar uma ou outra atividade.

- Conflito de interesses e detenção de ações

O último caso dizia respeito à possibilidade de deter e receber ações, divulgando ao mesmo tempo esta informação na declaração de interesses financeiros, e à existência ou não de um conflito de interesses em casos de detenção minoritária de ações e de reuniões com representantes da empresa em causa.

Neste contexto, o Comité Consultivo observou que não existe qualquer obrigação geral no Código de Conduta de declarar todas as ações de que um deputado seja proprietário. No entanto, por razões de transparência e com vista a informar o público de eventuais riscos de conflito de interesses, «[a] participação em empresas ou parcerias, caso essa participação possa ter repercussões sobre a política pública ou conferir-lhe uma influência significativa sobre os assuntos do organismo em questão» deve ser declarada na declaração de interesses financeiros do deputado. O mesmo se aplica a quaisquer «interesses financeiros que possam influenciar o exercício das suas funções» e a qualquer «participação em comités ou conselhos de administração de empresas» (artigo 4.º, n.º 2, alíneas d), f) e h), do Código de Conduta).

O Comité Consultivo considerou que um acionista minoritário pode encontrar-se numa situação de conflito de interesses na aceção do artigo 3.º do Código de Conduta, uma vez que a pequena percentagem de ações detidas numa determinada empresa não impede a eventual existência de um interesse pessoal suscetível de influenciar indevidamente o exercício das funções de deputado.

O Comité considerou igualmente que qualquer divulgação de reuniões, obrigatória ou voluntária, não prejudica a obrigação do deputado de resolver o conflito de interesses em conformidade com o Código de Conduta.

Tendo em conta o que precede, o Comité Consultivo recomendou ao deputado que não participe na elaboração de alterações nem na votação em comissão e/ou em sessão plenária e que não assuma determinados cargos e/ou funções sobre assuntos que possam dar a impressão ao público de que o deputado está a agir em situação de conflito de interesses em relação à empresa cujas ações são por ele detidas.

Igualmente, durante este período, o Secretariado do Comité Consultivo continuou, como é já prática bem estabelecida, a dar resposta aos pedidos apresentados pelos deputados e assistentes, a fim de os ajudar a aplicar corretamente as disposições do Código e as respetivas Medidas de Aplicação.

2.5.3. Melhorar o funcionamento do Comité e sensibilizar os deputados

O Comité Consultivo está convicto de que a aplicação efetiva das normas do Parlamento em matéria de ética, integridade e transparência é crucial para a preservação da dignidade do Parlamento e da confiança dos cidadãos. Por conseguinte, com base na experiência adquirida, o Comité refletiu sobre a forma de melhorar o seu funcionamento e o quadro existente para melhor servir a instituição e os deputados.

O Comité Consultivo refletiu sobre temas como o alcance do aconselhamento não vinculativo que poderia prestar ao Presidente e sobre melhores formas de comunicar com os deputados e de os sensibilizar para as obrigações em matéria de ética, integridade e divulgação, nomeadamente no domínio dos «conflitos de interesses», inclusive através de uma melhor utilização do relatório anual publicado pelo Comité.

O Comité considerou igualmente a possibilidade de analisar eventuais lacunas na execução das normas aplicáveis e está disposto a refletir sobre melhorias mais amplas.

Esta reflexão prosseguirá agora no quadro da aplicação das propostas sobre o tema «Reforçar a integridade, a independência e a responsabilização – Primeiras etapas», documento pela Conferência dos Presidentes em 8 de fevereiro de 2023, e da aplicação de medidas a médio e longo prazo.

3 ATIVIDADES RELACIONADAS COM O CÓDIGO DE CONDUTA

3.1 Apresentação e atualização das declarações de interesses financeiros dos deputados

Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, do Código de Conduta, os deputados devem, sob a sua responsabilidade pessoal, apresentar uma declaração exaustiva dos seus interesses financeiros até ao fim do primeiro período de sessões subsequente às eleições para o Parlamento Europeu ou, no decurso da legislatura, no prazo de 30 dias após a sua entrada em funções no Parlamento. Em 2022, 30 novos deputados apresentaram as respetivas declarações de interesses financeiros.

Além disso, o artigo 4.º, n.º 1, prevê que os deputados declarem qualquer alteração que tenha influência nas suas declarações até ao final do mês que se segue à data da referida alteração. Em resultado desta obrigação, no decurso de 2022, 58 deputados apresentaram à Presidente 69 declarações atualizadas.

3.2 Procedimento de controlo das declarações de interesses financeiros dos deputados

O artigo 9.º das Medidas de Aplicação do Código de Conduta prevê um procedimento de controlo que deve ser realizado pelo serviço competente em relação às declarações de interesses financeiros dos deputados.

Caso haja motivos para crer que uma declaração contém informações manifestamente incorretas, irresponsáveis, ilegíveis ou incompreensíveis, é efetuado um controlo geral de plausibilidade pela Unidade de Administração dos Deputados da DG Presidência, em nome do Presidente, para efeitos de clarificação. O deputado em causa dispõe de um prazo razoável para responder. Nos casos em que as clarificações introduzidas sejam insuficientes e, por conseguinte, o controlo não resolve a questão, o Presidente toma uma decisão quanto ao procedimento a seguir. Em 2022, não ocorreu qualquer caso deste tipo.

Ao longo do ano, o procedimento de controlo é aplicado às novas declarações apresentadas pelos novos deputados que assumem funções durante a legislatura. O procedimento de controlo é igualmente aplicado às versões alteradas de declarações existentes.

3.3 Estatísticas

		2019 Segunda metade	2020	2021	2022
Declarações de interesses financeiros	Novas (novos deputados)	759	39	9	30
	Atualizações	47	129	93	69
	Total	806	168	102	99
Declarações de participação em eventos organizados por terceiros		79	31	56	82
Notificações de presentes		0	3	1	52

4 ADMINISTRAÇÃO

A Unidade de Administração dos Deputados da Direção-Geral da Presidência assegura o secretariado do Comité Consultivo e foi designada pelo Secretário-Geral como o serviço competente visado nos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 9.º das Medidas de Aplicação do Código de Conduta. Os seus dados de contacto são os seguintes:

Advisory.Committee@europarl.europa.eu

Parlamento Europeu
Secretariado do Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados
60, rue Wiertz
SPA AK 07B022
B-1047 Brussels